



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

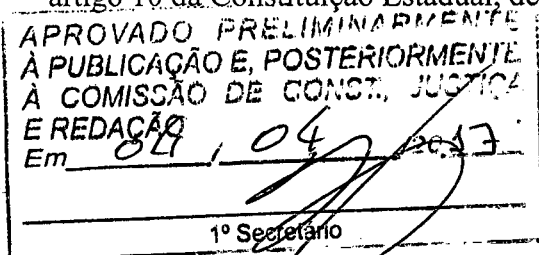
Deputado Estadual
Henrique



PROJETO DE LEI Nº 316 DE 04 DE abril

DE 2017.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Fica autorizada a concessão de isenção de ICMS para medicamentos e materiais hospitalares doados para municípios goianos, Estado de Goiás e da outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 6º da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, sob:

I - materiais hospitalares e medicamentos doados por indústrias hospitalares e farmacêuticas para municípios goianos e Estado de Goiás.

Parágrafo Único - Na utilização do benefício previsto neste artigo, não se exigirá o estorno de créditos do ICMS previsto no art. 60 da lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991 – Código Tributário do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos dias do mês de de 2017.

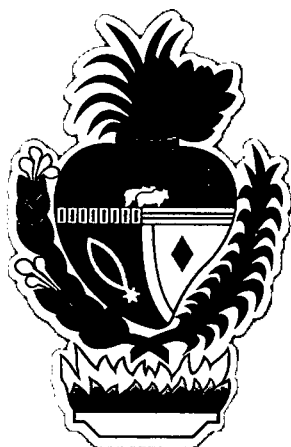
HENRIQUE ARANTES
DEPUTADO ESTADUAL PTB-GO
2º VICE-PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

O objetivo é suprir, em caráter emergencial, o fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares à rede municipal e estadual de saúde, evitando-se assim que a população seja prejudicada pela falta de remédio e materiais hospitalares nas unidades básicas de saúde e hospitais. Dentre os medicamentos beneficiados, encontram-se aqueles voltados a doenças combatidas com substâncias de uso contínuo, como diabetes e hipertensão.

A medida está consonante com as diretrizes previstas na Constituição Federal, que, dentre outras disposições, inclui a saúde como um dos direitos sociais assegurados ao cidadão, bem como prevê a cooperação do Estado na prestação de serviços de atendimento à saúde da população.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017001131

Data Autuação: 04/04/2017

Projeto : 116-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. HENRIQUE ARANTES
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

FICA AUTORIZADA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE ICMS PARA MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES DOADOS PARA MUNICÍPIOS GOIANOS, ESTADOS DE GOIÁS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2017001131



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual
Henrique

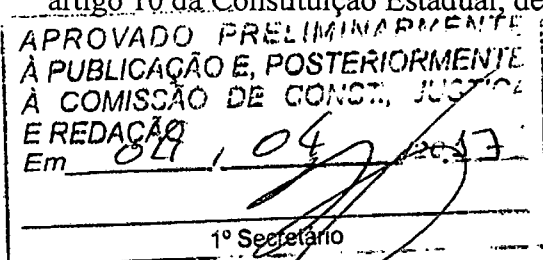


PROJETO DE LEI Nº 316 DE 04 DE abril

DE 2017.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do

artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Fica autorizada a concessão de isenção de ICMS para medicamentos e materiais hospitalares doados para municípios goianos, Estado de Goiás e da outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 6º da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, sob:

I - materiais hospitalares e medicamentos doados por indústrias hospitalares e farmacêuticas para municípios goianos e Estado de Goiás.

Parágrafo Único - Na utilização do benefício previsto neste artigo, não se exigirá o estorno de créditos do ICMS previsto no art. 60 da lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991 – Código Tributário do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos dias do mês de de 2017.

HENRIQUE ARANTES
DEPUTADO ESTADUAL PTB-GO
2º VICE-PRESIDENTE



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual

Henrique



JUSTIFICATIVA

O objetivo é suprir, em caráter emergencial, o fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares à rede municipal e estadual de saúde, evitando-se assim que a população seja prejudicada pela falta de remédio e materiais hospitalares nas unidades básicas de saúde e hospitais. Dentre os medicamentos beneficiados, encontram-se aqueles voltados a doenças combatidas com substâncias de uso contínuo, como diabetes e hipertensão.

A medida está consonante com as diretrizes previstas na Constituição Federal, que, dentre outras disposições, inclui a saúde como um dos direitos sociais assegurados ao cidadão, bem como prevê a cooperação do Estado na prestação de serviços de atendimento à saúde da população.